



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

DECRETO N. 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE SAUDADES EM RAZÃO DA AFETAÇÃO POR ESTIAGEM - 1.4.1.1.0 COBRADE, CONFORME IN/MDR Nº 36/2020”.

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e:

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a estiagem que está ocorrendo em todo o território de nosso Município e região e está se prolongando desde meados de 2020;

CONSIDERANDO que a estiagem, conceituada como o período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda da umidade do solo é superior à sua reposição;

CONSIDERANDO que a escassez das chuvas tem provocado graves prejuízos às atividades produtivas, principalmente à agricultura e à pecuária;

CONSIDERANDO a visível carência de água para o consumo humano e para a dessedentação animal;

CONSIDERANDO que em decorrência da falta de chuva e os boletins meteorológicos nada promissores para os meses seguintes e meses subsequentes do corrente ano, e previsão da precipitação pluviométrica abaixo da média, está causando danos para o agronegócio, especialmente aos criadores de animais no sistema de integração e agricultura em geral, com reflexos no consumo humano;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil - COMPDEC e do Conselho Municipal de Defesa Civil elaborado nesta data, relatando a ocorrência desse desastre e, sendo **favorável à Declaração de Situação de Emergência**, nível I.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** no município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem – conforme Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020.



**MUNICÍPIO DE
SAUDADES**

Tel.: (49) 3334-3600 | Rua Castro Alves, 279 - Centro
CEP 89868-000 - Saudades - Santa Catarina
saudades.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

Art. 2º. Determina-se às Secretarias Municipais de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, e Secretaria Municipal de Infraestrutura (DMER), o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) todas as providências necessárias com vistas as ações urgentes e inadiáveis, para atuarem sob a coordenação do Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, na proteção e defesa das ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar nas ações de resposta ao desastre, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e a Comissão Municipal da Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – contratação de caminhões pipa e outros equipamentos para minimizar o problema da falta de água, assegurando o pagamento ao transportador de preço público definido pelo conselho;

II – usar de propriedade particular, para carregamento de água.

Art. 5º. Fica vedado pelo período de vigência deste Decreto o uso de água potável que venha a causar desperdício de água, tanto no perímetro urbano, quanto no perímetro rural do Município, em virtude do período de estiagem.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Saudades/SC, 10 de janeiro de 2022.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

